Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.313, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Autoriza transferir gratuitamente por doação área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita a área de terreno abaixo descrita à Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, localizada na Estrada Vicinal "JOÃO HERMANO PESSIN", inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.366.997/0001-79, com a finalidade exclusiva de FAIXA de SERVIDÃO, para via de acesso a sede social.

ARTIGO 2º - A área que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

"Com frente para a Estrada Vicinal João Hermano Pessin, com início no ponto I1. Deste ponto segue em linha reta por 17,000 m até atingir o ponto D1, confrontando com a Estrada Vicinal João Hermano Pessin; deflete à direita e segue em linha reta por 10,00 m até atingir o ponto D2, deflete à esquerda e segue em linha reta por 129,273, até atingir o ponto N3, confrontando até aqui com a Área 2; deflete à direita e segue em linha reta por 6,00 m confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto C0; deflete à direita e segue em linha reta por 139,78 m, até atingir o ponto I1 inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 739,12 m2".

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o croqui da área de terreno referido no artigo anterior.

ARTIGO 4º - As despesas com a lavratura e registro da respectiva escritura da doação correrão por conta dos donatários.

ARTIGO 5º - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei, transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(01)

(10)

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 10 e 11, no Volume de Leis nº 21.Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(11)